



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|--|--|---|
| Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4895/2006 | | |
| Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 27 DA LEI Nº 4.608 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004. | | |
| Data da Norma 10/04/2006 | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência Revogada | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 11/05/2006 | Norma Relacionada Lei Ordinária nº 4912/2006 | Efeito da Norma Relacionada Revogada pela |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | |
|---------|---------------|
| Aut. Nº | 041/06 |
| P.L. Nº | 037/06 167/06 |
| Publ: | 13/04/06 |

LEI Nº 4.895 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

"Dá nova redação ao § 5º do art. 27 da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 27 e os parágrafos 1º e 5º da Lei nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre Código de Edificações do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - As associações religiosas, as ordens ou organizações religiosas de qualquer credo legalmente constituídas no País, bem como as pessoas naturais e jurídicas, poderão implantar, manter e explorar cemitérios particulares, sob o regime de concessão, mediante prévia licitação, sendo vedada à discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas".

§ 1º - Os cemitérios particulares serão utilizados na forma dos estatutos das associações, ordens, organizações e das demais entidades interessadas que os mantiverem, sendo livre a prática dos respectivos cultos religiosos, observada a legislação pertinente, inclusive no que tange à padronização das sepulturas e à ordem pública, conforme dispuser o regulamento".

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - As concessões para implantação, manutenção e exploração de cemitérios, na forma deste artigo, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, 9.648/98, 9.854/99 e alterações subseqüentes, bem como atender as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3.982, de 21 de março de 2001, e demais disposições regulamentares".

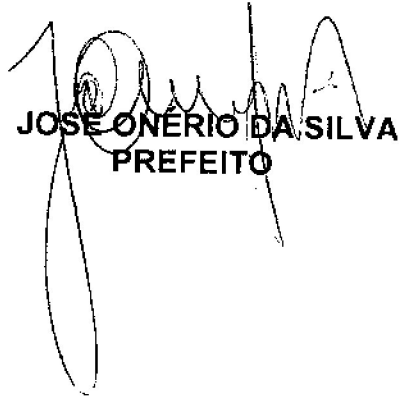


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2006.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO